



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 13/2024**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE ROÇADEIRAS, SOPRADORES, MOTOPODAS, MÁQUINAS DE CORTAR GRAMA, LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO E CORRELATOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM OFERECENDO DESCONTO SOBRE O PREÇO DE TABELA.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SOSUR

**III – NÚMERO DE ORDEM:
1217/2024**

**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
3061/2024**

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**Maior Desconto () Por Item
(x) Por Lote
() Global**

VI – MODO DE DISPUTA:

**(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto**

VII – ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III: Modelos de Declarações:
Anexo III-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo III-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;
Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços.

**VIII – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP
12 (doze) meses, prorrogável, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21**

**IX – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DA ARP
12 (doze) meses**

X – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 13 de março de 2024

Horário: 09h00min



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 13/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **13 de março de 2024, às 09h00min**, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA – critério de julgamento MAIOR DESCONTO (modo aberto), sob a coordenação da pregoeira FERNANDA ISABEL DELAVALD, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE ROÇADEIRAS, SOPRADORES, MOTOPODAS, MÁQUINAS DE CORTAR GRAMA, LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO E CORRELATOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, OFERECENDO DESCONTO SOBRE O PREÇO DE TABELA**, conforme processo n.º 3061/2024, regido pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 13.286/23 e n.º 13.287/23, Portaria n.º 31.296/2023 e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE ROÇADEIRAS, SOPRADORES, MOTOPODAS, MÁQUINAS DE CORTAR GRAMA, LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO E CORRELATOS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, OFERECENDO DESCONTO SOBRE O PREÇO DE TABELA**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

Item	Especificação	Quant	Unid.	Valor Unitário (R\$)
LOTE ÚNICO				
1.1.1	Serviços especializados de manutenção preventiva e/ou corretiva de roçadeiras, sopradores, motopodas, máquinas de cortar grama, lavadoras de alta pressão e correlatos.	2.500	H	100,75
1.1.2	Fornecimento de peças e acessórios originais ou de linha de montagem com desconto sobre o preço de tabela - Custo Estimado Total de Peças.	1	UND	293.644,43
VALOR TOTAL LOTE (R\$)				545.519,43

1.2. NÃO SERÁ ACEITO PERCENTUAL DE DESCONTO INFERIOR A 2% sobre os valores das peças e acessórios de reposição, constante das listas de preços sugerida pelo fabricante (item 1.1.2).

1.3. O critério de julgamento adotado será o **“MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”** POR LOTE, sobre os valores estimados pela Administração, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei n.º 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III: Modelos de Declarações:

Anexo III-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

Anexo III-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

3.1.2. Esta licitação é destinada à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital, tendo em vista o disposto no art. 49, III, da LC 123/2006, conforme justificativa constante dos autos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.3.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.4. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O Credenciamento deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os descontos propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM**, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo.pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

7.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, com marca, modelo e fabricante, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

7.2.3. PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO, contendo o VALOR UNITÁRIO E TOTAL, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo II deste Edital;

7.2.4. PRAZO DE ENTREGA, conforme especificado no Anexo I;

7.2.5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 dias;

7.2.6. Prazo de garantia, conforme especificado no anexo I;

7.2.7. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3. Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

7.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,10%**.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do maior desconto.

8.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.14.2. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

8.20.1. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, **o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, Estaduais e Municipais**, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.20.2. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

8.20.3. Outrossim, a Consulta nos Portais de Transparência poderá apurar ainda se houve contratação com a Administração Pública no ano corrente que extrapolem os limites de enquadramento de empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 4º da Lei n° 14.133/21.

8.20.4. **Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante**, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de

2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão n. 1.793/11-TCU-Plenário), bem como, encaminhará abertura de processo sancionador para aplicação de sanção de Declaração de Inidoneidade por tentativa do licitante fraudar a licitação.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Após a negociação do desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

9.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

10.2. Caso o Pregoeiro entenda que o desconto apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que sua proposta é exequível, sob pena de desclassificação.

10.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

10.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

10.4. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de minoração do desconto ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.6.3. apresentarem descontos inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta com especificação completa dos serviços ofertados e declarações.

10.11. A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

10.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.10. Habilitação jurídica:

11.10.1. Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10.2. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ou **declaração nos termos do Anexo III-B** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

11.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.11.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

11.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO III-A:

11.13. Qualificação Econômico-Financeira

11.13.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

11.14. Qualificação Técnica:

11.14.1. Prova da licitante possuir, no quadro funcional permanente, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes, junto ao respectivo Conselho Profissional competente, devendo ser comprovada através do registro do profissional e da apresentação de um dos itens abaixo:

11.13.1.1. da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

11.13.1.2. do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

11.13.1.3. no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

11.14.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.14.3. Comprovação de que a empresa é Distribuidora Autorizada para comércio de peças e fornecimento de mão de obra especializada de, pelo menos, um dos fabricantes constantes na listagem do item 7.4 do Termo de Referência (Anexo I).

11.14.4. Caso o alvará da empresa não seja do Município de Lajeado, deverá ser apresentada declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que a empresa manterá oficina dentro do município de Lajeado com os equipamentos e estoque mínimo de peças, conforme exigidos no Termo de Referência (ANEXO I) e que comprovará esta condição no momento da vistoria a ser realizada por Técnico do Município;

11.15. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

11.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.19. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

11.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

12.2.3. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente

instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do **desconto** melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ARP, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão **aumentar seus percentuais de desconto** ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.2. Será incluído, na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com **percentuais de descontos** iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, nos termos do inciso VII, do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

14.2.1. O registro tem por objetivo suprir a demanda no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 13.287/23.

14.2.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

14.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 14.2 deste item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva, será efetuada nas condições previstas no item 11 do Edital e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 13.287/23.

14.5. Os licitantes registrados no Cadastro de Reserva, que se recusarem a manter a proposta ofertada, estarão sujeitos às penalidades constantes do subitem 20.1.2 do item 20 deste Edital.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

15.2. Autoridade Competente **homologará** o procedimento licitatório.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.1.1. O prazo previsto para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.1.2. A assinatura da ARP poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes à sua certificação.

16.2. Por ocasião da assinatura da ARP, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.3. No ato de assinatura da ARP deverá a empresa comprovar a disponibilização e contratação de sistema de monitoramento via satélite (GPS) para equipar os equipamentos utilizados na prestação do serviço.

16.4. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 20.1.1.

16.5. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura da ARP, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 20.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

16.6 Quando a Adjudicatária convocada não assinar a ARP e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

16.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de **maior percentual de desconto**, mesmo que **abaixo do percentual** do adjudicatário;

16.7.2. adjudicar e celebrar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo IV.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo IV.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

20.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

20.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

20.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

20.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **20.1.1 a 20.1.8**;

20.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

20.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo IV.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos na Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo IV.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. As obrigações das partes são as previstas no Anexo IV.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

25.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

25.2.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

25.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

25.2.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.4. Somente será admitida a subcontratação para os serviços em sistemas de injeção de diesel e gasolina (especificadamente para máquinas de lavar de alta pressão e tratores de cortar grama); serviços de retífica de motores; rebobinagem de motores elétricos; sendo, entretanto, responsável por esses, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021. Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos da Lei n.º 123/2006 e alterações.

25.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

25.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacão, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

25.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 26 de fevereiro de 2024.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE ROÇADEIRAS, SOPRADORES, MOTOPODAS, MÁQUINAS DE CORTAR GRAMA, LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO E CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, OFERECENDO DESCONTO SOBRE O PREÇO DE TABELA.**

Os serviços a serem executados compreendem toda e qualquer intervenção necessária para que se mantenha o correto/perfeito funcionamento dos equipamentos tais como:

- Troca de cachimbo, pane elétrica, troca de corda de partida e troca de mola de partida;
- Serviço de regulagem simples, limpeza do carburador, limpeza de filtro, regulagem de ignição e mão de obra para troca de eixo do acionamento (cardã);
- Revisão, manutenção ou troca do rolamento (coroa ou pinhão da ponteira) e manutenção, limpeza, lubrificação ou troca do sistema de fricção;
- Serviço de descarbonização acompanhado de regulagem;
- Abertura do motor para eventual troca de peças e regulagem;
- Outros serviços que sejam necessários para manutenção corretiva e preventiva da maquinaria.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente em caso de entrega total do objeto e/ou prestação total dos serviços, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Lajeado.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Diante de inúmeras máquinas leves utilizadas pela SEOSP, pelo Departamento de Serviços Urbanos e Agricultura, nos mais variados tipos de serviços efetuados, como podas de galhos e árvores, roçadas, cortes de gramas, limpeza pública e outros, surge a necessidade da manutenção preventiva e corretiva de vários equipamentos, tais como motopodas, motosserras, cortadores de grama, micro tratores, roçadeiras, etc. Essa manutenção requer a aquisição de peças para eventual substituição e horas de serviço para o conserto e/ou manutenção do equipamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Após pesquisa de mercado e experiência em licitações pretéritas, optou-se por contratar os serviços de manutenção de máquinas leves, juntamente com a aquisição de peças com descontos no preço de tabela adotado comumente pelo fornecedor. No momento em que uma das máquinas apresenta reiterados problemas de manutenção, abre-se a possibilidade de aquisição de nova máquina.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá entregar o objeto conforme especificações deste termo de referência, seus anexos e de sua proposta, caso persistindo dúvida quanto ao objeto, a licitante deverá entrar em contato com o fiscal da Ata para os esclarecimentos de suas dúvidas, de forma que a prestação dos serviços sejam executados de acordo com sua natureza prevista no Termo de Referência, e ainda:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir nos equipamentos adquiridos.
- b) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, a entrega do objeto;
- c) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;
- d) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

6.2. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

7.1. Condições Gerais:

a) compete à CONTRATADA o fornecimento dos itens conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade
1	Serviços especializados de manutenção preventiva e/ou corretiva de roçadeiras, sopradores, motopodas, máquinas de cortar grama, lavadoras de alta pressão e correlatos;	2.500 Horas
2	Fornecimento de peças e acessórios originais ou de linha de montagem com desconto sobre o preço de tabela - Custo Estimado Total de Peças.	RS 293.644,43

7.2. Especificação:

- a) Manutenção: É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o equipamento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas;
 - Manutenção Preventiva: Revisão regular a cada 100 horas ou 3 (três) meses com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do equipamento no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a

substituição de componentes com vida útil pré determinada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, injetores e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante;

- Manutenção Corretiva: Atividade que visa tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes ou falha no processo fabril.
- b) Peças Genuínas: são aquelas fornecidas pelo fabricante do equipamento ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;
- c) Peças Originais: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca;
- d) Peças Paralelas: são produzidas por terceiros, e nem sempre obedecem aos padrões produtivos e aos parâmetros estabelecidos pelas montadoras, referentes à conformidade do projeto do equipamento ou máquina;

7.3. A CONTRATADA deverá:

- Prestar o serviço descrito no presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas;
- Prestar os serviços de manutenção dos equipamentos em oficina da Contratada, situada no território do Município de Lajeado/RS, com os equipamentos e ferramental básico e documentação técnica de apoio necessários aos serviços de manutenção, além de estoque mínimo de peças necessárias para agilizar o atendimento devendo iniciar-se após a emissão de solicitação do serviço pelo Município que será realizado após autorização do Fiscal da Ata, mediante prévio orçamento;
- Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos serviços, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preços;
- Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- Executar prioritariamente os serviços solicitados pelo Município, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva ordem de execução expedida pelo Município;
- Apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrada do(s) equipamento(s) no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal da Ata, discriminando de forma clara e padronizada,

os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, devendo constar o valor total já aplicado o desconto, que foi ofertado na Proposta de Preços;

- Atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal da Ata, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração, conforme item abaixo:

Item único: O prazo para iniciar a execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s). O prazo referido neste item poderá ser alterado mediante autorização do fiscal da Ata.

- Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta no horário compreendido entre as 07:30 às 17h30 de segunda-feira a sexta-feira e das 07:30 às 12:00 horas aos sábados;

- Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços prestados por ela ou, por suas subcontratadas, se for o caso;

- Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que estes julgarem necessário;

- Subcontratar apenas os serviços em sistemas de injeção de diesel e gasolina (especificadamente para máquinas de lavar de alta pressão e tratores de cortar grama); serviços de retífica de motores; rebobinagem de motores elétricos; sendo, entretanto, responsável(is) por esses, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos da Lei n.º 123/2006 e alterações;

- Fornecer informações e dados sobre serviços e/ou peças, conforme solicitação e no prazo fixado;

- Obter junto a Fabricante ou Distribuidor, a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, vigentes na execução dos serviços e disponibilizá-las ao Fiscal da Ata para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas:

- As tabelas serão fornecidas a época da assinatura da Ata de Registro de Preços e a cada alteração de preço;

- As citadas tabelas, em caráter excepcional, quando comprovada definitivamente a impossibilidade de suas obtenções juntos aos fabricantes e concessionários, poderão ser substituídas, por acordo entre as partes, por outras equivalentes utilizadas por órgãos da administração pública;

- As referidas tabelas serão utilizadas pela Contratante para medição de valores das peças fornecidas, e para fins de pagamento da fatura.

- Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser originais/genuínas do fabricante e sem uso prévio. No caso excepcional de inexistência de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade e aceita pela Contratante;

- Realizar a entrega de todas as peças solicitadas no Departamento de Oficina da SEOSP, acompanhadas da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e lista de preços do fabricante;

- Devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços, para conferência, no Departamento de Oficina da SEOSP, Rua Paulo José Schlabit, nº 807, telefone (51) 3982-1078, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

- Apresentar negativas do INSS e FGTS, com a Nota Fiscal/Fatura e Relatório

mensal da(s) atividade(s) realizada(s), contendo inclusive a relação das peças substituídas, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização quando solicitado;

- Conservar e guardar com extrema diligência os equipamentos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sendo permitido seu uso apenas para teste, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos equipamentos sob sua guarda;

- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos causados a terceiros ou ao Município, em casos de acidentes de trânsito e de trabalho;

- Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

- Sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência da Ata, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.

- Refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do Município, sem outras despesas que não sejam as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

- Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o Município de Lajeado/RS, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

- Manter vigente o Contrato(s) de capacitação técnica e qualidade para reparação e/ou Carta de Representação, durante todo o período da contratação;

- Apresentar ao Fiscal da Ata da Secretaria Requisitante, quando requisitado e no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação escrita, os seguintes documentos:

- Apólice de Seguro, em seu nome, abrangendo os equipamentos do Município, que porventura fiquem sob sua guarda, tendo cobertura contra riscos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil, em vigor;

- Registro Funcional dos mecânicos de seu quadro permanente, acompanhado dos certificados de treinamento dos mesmos relativos aos serviços contratados. No mínimo 50% dos mecânicos devem ser treinados por, pelo menos, um dos fabricantes constantes na listagem do item 7.4. Os funcionários da subcontratada também deverão estar incluídos na relação, se for o caso;

- Lista de preços de venda ao consumidor (lista pública de preços), onde constem todas as peças (ou a grande maioria) relativas aos equipamentos e máquinas do Município. A apresentação das listas deve ser feita em formato digital, e ser enviadas por e-mail ao Fiscal da Ata da Secretaria Requisitante. As mesmas deverão ser reencaminhadas sempre que sofrerem alterações;

- Nota(s) fiscal(is) dos serviços subcontratados emitida(s) pela subcontratada e/ou comprovante(s) de que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para o Município;

- Documentação da subcontratada, se for o caso, referente ao Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (totalidade dos tributos); Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Atestado de Capacidade Técnica,

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa tenha sido contratada para a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características aos subcontratados e deverá dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços; e, se for o caso, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da empresa. Todos os documentos deverão ser apresentados atualizados e em vigor;

- Fornecer para a Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

- Catalogar os equipamentos com especificações técnicas e instruções de uso separados por secretarias e número do tombo;

- Possuir estoque mínimo de peças (peças novas, sem uso), conforme segue:

- Filtros (de ar, de combustível, de óleo do motor);
- Fluidos e graxas;
- Rolamentos, buchas e mancais;
- Correias, correntes, polias e molas;
- Anéis de vedação, O-ring, gaxetas, etc;
- Peças de desgaste;
- Componentes de embreagem;
- Componentes elétricos, relés, fusíveis, cabos elétricos, etc;

- Será efetuada vistoria junto às instalações da Licitante Vencedora, a fim de verificar o atendimento dos requisitos exigidos, estrutura física e equipamentos, para o fiel cumprimento do Contrato, sendo desclassificada se não atender ao estabelecido.

7.4. Listagem das marcas dos equipamentos de propriedade do Município de Lajeado: BENOÁ; BLACK & DECKER; BRAM; BRIGGS E STRATTON; BUFFALO; FAMASTIL; GARTHEN; HUSQVARNA; INTERPUMP GONG; JETMAX; KARCHER; KAWASHIMA; LAVOR; MAKITA; MCCULLOCH; MOLDEMAQ; MTD BRIGGS; SCHULZ; STIHL; TEKNA; TRAMONTINA; TRAMONTINI; TRAPP e VULCAN. Em sua maioria, os equipamentos e máquinas são da marca STIHL.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

A municipalidade efetuará a solicitação de cada peça, serviço ou inspeção por escrito, à DETENTORA, sendo que esta deverá atender aos chamados do Município em, no máximo, 1(uma) hora, devendo, também, apresentar orçamento discriminativo envolvendo mão de obra e materiais, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para avaliação do Fiscal, sendo que o início dos serviços deverá obedecer o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua autorização. A execução do serviço deverá ocorrer de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias, após a emissão do respectivo empenho, conforme solicitação de fiscal da Ata, mediante prévio orçamento.

8.2. LOCAL

O local de entrega das peças novas e/ou que forem substituídas será na sede da Secretaria / Setor solicitante:

- **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, Rua Paulo José Schlabit, nº 807, telefone (51) 3982-1075, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

- Departamento de Serviços Urbanos, Rua Roberto Stahlschmidt, sem número, subsolo do Ginásio Municipal Nelson Brancher (Claudião), telefone (51) 3982-1033, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, de segunda a quinta-feira e das 8h às 14h, na sexta-feira;

- Parque do Imigrante

- **Secretaria do Meio Ambiente**, Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15, telefone (51) 3982-1224, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, de segunda a quinta-feira e das 8h às 14h, na sexta-feira;

- Jardim Botânico
- Aterro Sanitário
- Controle de Zoonoses e Vetores (CCZV - Canil)

- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura**, Rua Júlio de Castilhos, nº 171, telefone (51) 3982-1063, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, de segunda a quinta-feira;

- Parque Histórico

Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar as peças em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

8.3. HORÁRIO

De segunda a sexta-feira, no horário entre 8:00 e 11:30 e 13:00 e 16:45.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A detentora poderá subcontratar apenas os serviços em sistemas de injeção de diesel e gasolina (especificadamente para máquinas de lavar de alta pressão e tratores de cortar grama); serviços de retífica de motores; rebobinagem de motores elétricos; sendo, entretanto, responsável por esses, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021. Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos da Lei n.º 123/2006 e alterações.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. Verificada a não conformidade de algum dos materiais entregues, A CONTRATADA, deverá promover as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, em até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação que lhe será entregue.

12.2. O prazo mínimo da garantia do equipamento é de 01 (um) ano para defeitos relacionados a manutenção, excetuado o equipamento que for danificado por uso indevido.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal da Ata poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. Os responsáveis pela fiscalização da Ata serão os servidores descritos na tabela abaixo:

SECRETARIA	SETOR	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	RESPONSÁVEL
SEOSP	Sede Secretaria	10	Rudimar Reis e Nelson Noronha
SEOSP	Equipe Eletricistas	5	
SEOSP	Equipe Asfalto	5	
SEOSP	Equipe Manutenção Vias 1	5	
SEOSP	Equipe Manutenção Vias 2	5	

SEOSP	Equipe Água	15	
SEOSP	Parque do Imigrante	20	
SEOSP	AGRICULTURA	40	Cassiano Alberto Jung
SEMA	Secretaria / Parque do Engenho	10	Gustavo Sfair Enger
SEMA	Jardim Botânico	10	Edith Ester Zago de Mello
SEMA	CCZV	5	Celi Ulrich
SEMA	Aterro Sanitário	10	Jorge Luiz de Freitas
SEDETAG	Parque Histórico	10	Jonathan Vivian Giovanella
	TOTAL	150	

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços (Anexo IV)

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor de Referência
1.	2.500	H	Serviços especializados de manutenção preventiva e/ou corretiva de roçadeiras, sopradores, motopodas, máquinas de cortar grama, lavadoras de alta pressão e correlatos;	R\$ 100,75
2.	1	und	Fornecimento de peças e acessórios originais ou de linha de montagem com desconto sobre o preço de tabela - Custo Estimado Total de Peças.	R\$ 293.644,43

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

18.2. A despesa proveniente deste contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias descritas nos Pedidos de Compras:

Unidade Gestora: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Departamento de Serviços Urbanos

Dotação: 2024/433 – Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: 07.03.15.452.0007.2019 - Manutenção da Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0001 - Recurso Livre

Destinação: 00000 – Livre

Rubrica Item: 3.3.90.30.25.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS

Unidade Gestora: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Departamento de Serviços Urbanos

Dotação: 2024/434 – Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: 07.03.15.452.0007.2019 - Manutenção da Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 0001 - Recurso Livre

Destinação: 00000 – Livre

Rubrica Item: 3.3.90.39.00.00.00.00 – MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Unidade Gestora: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Departamento de Serviços Urbanos

Dotação: 2024/453 – Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: 07.03.27.813.0006.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques, Praças e Jardins.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0001 - Recurso Livre

Destinação: 00000 – Livre

Rubrica Item: 3.3.90.30.25.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS

Unidade Gestora: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Departamento de Serviços Urbanos

Dotação: 2024/455 – Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: 07.03.27.813.0006.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques, Praças e Jardins.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 0001 - Recurso Livre

Destinação: 00000 – Livre

Rubrica Item: 3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Unidade Gestora: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Departamento de Serviços Urbanos

Dotação: 2024/325 – Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: 07.01.15.451.0004.2018 - Manutenção Frota de Veículos e Máquinas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0001 - Recurso Livre

Destinação: 00000 – Livre

Rubrica Item: 3.3.90.30.25.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS

Unidade Gestora: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Departamento de Serviços Urbanos

Dotação: 2024/328 – Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: 07.01.15.451.0004.2018 - Manutenção Frota de Veículos e Máquinas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 0001 - Recurso Livre

Destinação: 00000 – Livre

Rubrica Item: 3.3.90.39.17.00.00.00 – MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Lajeado, 24 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Ademir Wolschick
Assistente Municipal de Gestão II

Cassiano Alberto Jung
Coordenador do Departamento de Serviços Urbanos

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Fabiano Bergmann
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do **SISTEMA DE COMPRAS** para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser:

PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

Ao Município de Lajeado/RS
Ref.: Pregão Eletrônico n. 13/2024.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 13/2024**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim () Não()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura da Ata:	
CPF do Representante:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO COM % APLICADO
1.1.1		H	2.500	100,75	...%	R\$....
1.2.1		UND	1	293.644,43	...%	R\$....
Valor Total LOTE (R\$)						

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o Edital.

Deverá estar acompanhada da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, assinada pelo responsável técnico da empresa.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

IMPORTANTE:

Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.

ANEXO III-A

DECLARAÇÃO

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ n. ____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n. 13/2024.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO III-B

DECLARAÇÃO ME/EPP

_____, [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item _____ do Edital de _____ nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

c) NÃO firmou contratos com a Administração Pública, no ano corrente, que extrapolem os limites impostos pelo art. 4º da Lei 14.133/21.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº ...-0..../202.....

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024/3061
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 928.169.670-34, residente e domiciliado em Lajeado/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve REGISTRAR o preço oferecido pela empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua ..., doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a)., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, em face da proposta classificada em primeiro lugar no Pregão na Forma Eletrônica nº 13/2024, elaborado com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.287/2023 e demais normas aplicáveis, para a eventual aquisição, nas condições estabelecidas neste instrumento, dos objetos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta Ata o registro de preços para contratação, sob demanda, de serviços especializados de manutenção preventiva e/ou corretiva de roçadeiras, sopradores, motopodas, máquinas de cortar grama, lavadoras de alta pressão e correlatos, por demanda, com fornecimento de peças de reposição originais ou de linha de montagem, em conformidade com as disposições estabelecidas no Pregão na Forma Eletrônica nº 13/2024, seu Termo de Referência e a proposta da DETENTORA, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 2024/3061, de acordo com o que segue:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	2.500	hora	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA: de roçadeiras, sopradores, motopodas, máquinas de cortar grama, lavadoras de alta pressão e correlatos.		
02	1	un.	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS: originais ou de linha de montagem com desconto sobre o preço de tabela - Custo Estimado Total de Peças.	-	
VALOR TOTAL:					

§1º Os serviços a serem executados compreendem toda e qualquer intervenção necessária para que se mantenha o correto/perfeito funcionamento dos equipamentos tais como:

- a) troca de cachimbo, pane elétrica, troca de corda de partida e troca de mola de partida;
- b) serviço de regulagem simples, limpeza do carburador, limpeza de filtro, regulagem de ignição e mão de obra para troca de eixo do acionamento (cardã);

- c) revisão, manutenção ou troca do rolamento (coroa ou pinhão da ponteira) e manutenção, limpeza, lubrificação ou troca do sistema de fricção;
- d) serviço de descarbonização acompanhado de regulagem;
- e) abertura do motor para eventual troca de peças e regulagem; e
- f) outros serviços que sejam necessários para manutenção corretiva e preventiva da maquinaria.

§2º Os serviços serão solicitados pelo(s) fiscal(is) da Secretaria demandante, competindo à DETENTORA atender aos chamados em, no máximo, 01 (uma) hora, bem como apresentar orçamento discriminativo envolvendo mão de obra e materiais, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para avaliação do(s) fiscal(is).

§3º A DETENTORA compromete-se a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização que será emitida pelo(s) fiscal(is).

§4º A retirada e entrega dos equipamentos, assim como, das eventuais peças solicitadas, deverão ocorrer conforme a determinação do(s) fiscal(is) solicitante(s), diretamente na sede da Secretaria e/ou no setor demandante, conforme segue:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Rua Paulo José Schlabitz, nº 807, telefone (51) 3982-1075, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
- b) Departamento de Serviços Urbanos: Rua Roberto Stahlschmidt, sem número, subsolo do Ginásio Municipal Nelson Brancher (Claudião), telefone (51) 3982-1033, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, de segunda a quinta-feira e das 8h às 14h, na sexta-feira;
- c) Parque do Imigrante: Av. Parque do Imigrante, Alto do Parque, Lajeado/RS;
- d) Secretaria do Meio Ambiente, Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 15, telefone (51) 3982-1224, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, de segunda a quinta-feira e das 8h às 14h, na sexta-feira;
- e) Jardim Botânico: ERS-413, 3655 - Moinhos d'Água, Lajeado - RS, 95904-500;
- f) Aterro Sanitário de Lajeado/RS
- g) Controle de Zoonoses e Vetores (CCZV - Canil): Av. Benjamin Constant, nº 8409, bairro Conventos, CEP 95.906-860, Lajeado/RS;
- h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: Rua Júlio de Castilhos, nº 171, telefone (51) 3982-1063, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, de segunda a quinta-feira;
- i) Parque Histórico: Av. Lourenço Mayer da Silva - Alto do Parque, Lajeado - RS, 95900-000;
- j) os fiscais desta Ata de Registro de Preços poderão determinar local diverso para a retirada e entrega dos objetos, desde que dentro da circunscrição do Município de Lajeado/RS, mediante prévia comunicação à DETENTORA; e
- k) no momento da entrega será indicado, por meio de agente público designado, o local para a descarga e armazenagem das peças e equipamentos, comprometendo-se, a DETENTORA, integralmente, com eventuais danos causados durante a retirada, o transporte e a descarga dos equipamentos.

§5º Os serviços e demais objetos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

§6º O prazo mínimo da garantia do equipamento é de 01 (um) ano, para defeitos relacionados à manutenção, salvo se o equipamento for danificado por uso indevido.

§7º Quando o setor de fiscalização constatar a não conformidade de algum dos serviços prestados ou peças/acessórios fornecidos, a DETENTORA deverá promover as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, em até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe será entregue.

§8º O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais suportados pela DETENTORA, incluindo roubos e atos de vandalismo, ocorridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como em caso de prejuízos por caso fortuito ou força maior.

§9º As quantidades registradas poderão ser aditadas em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse por parte do MUNICÍPIO, conforme artigo 125, da Lei 14.133/2021.

§10 Em subsídio à presente Ata de Registro de Preços, levar-se-á em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

§11 A contratação de quaisquer serviços desta Ata de registro de Preços é eventual podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a celebração deste instrumento pelo MUNICÍPIO não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da DETENTORA, não cabendo à DETENTORA quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal desta não atingir os níveis por ela pretendidos.

§12 Faz parte integrante do objeto desta Ata de Registro de Preços dos objetos, os custos de frete, carga e descarga, as despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento do(s) veículo(s) até os locais, o valor da mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, veículo, transporte necessários à execução do objeto, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores nas condições previstas na legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis, sinalização e limpeza, se for o caso, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, Alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos seguintes agentes públicos, que atuarão como fiscais:

Secretaria	Setor	Fiscal(is)
SEOSP	Sede Secretaria	Rudimar Reis; e Nelson Noronha
SEOSP	Equipe Eletricistas	Rudimar Reis; e Nelson Noronha
SEOSP	Equipe Asfalto	Rudimar Reis; e Nelson Noronha
SEOSP	Equipe Manutenção Vias 1	Rudimar Reis; e Nelson Noronha
SEOSP	Equipe Manutenção Vias 2	Rudimar Reis; e Nelson Noronha
SEOSP	Equipe Água	Rudimar Reis; e Nelson Noronha
SEOSP	Parque do Imigrante	Rudimar Reis; e Nelson Noronha
SEOSP	Agricultura	Cassiano Alberto Jung
SEMA	Secretaria / Parque do Engenho	Gustavo Sfair Enger
SEMA	Jardim Botânico	Edith Ester Zago de Mello
SEMA	CCZV	Celi Ulrich

SEMA	Aterro Sanitário	Jorge Luiz de Freitas
SEDETAG	Parque Histórico	Jonathan Vivian Giovanella

a) os fiscais poderão determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os itens ou sustar a execução da entrega que não tenha sido executado de acordo com as normas pertinentes;

b) as decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) fiscal(is) serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) os fiscais anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços;

c) a fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§1º A gestão desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo respectivo Secretário(a) Municipal que demandar à efetiva contratação junto a DETENTORA.

§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou desta Ata, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§3º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

a) ao Gestor: coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência da Ata; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção desta Ata.

b) aos Fiscais: acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preço de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à DETENTORA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contratado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la à Gestora desta Ata para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la à Gestora para atesto da despesa.

§4º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão eletrônico

nº 13/2024, no Termo de Referência e/ou na proposta da DETENTORA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§5º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§6º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§7º A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução desta Ata de Registro de Preço, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 18, *caput*, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, por igual período.

§1º Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

§2º A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais desta Ata, quando da realização dos serviços e entrega dos objetos, e definitivamente, de forma tácita, no prazo de vinte dias após o recebimento provisório, uma vez verificada a qualidade e a quantidade, com a consequente aceitação, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais e serviços, nem a ética-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – A contratação junto à DETENTORA será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, que deverá ser emitido com quantidades e valores certos e determinados, de acordo com a estrita necessidade da Administração, sendo vedada qualquer contratação por demanda ou estimativa de aquisição.

§1º As Ordens de Compras dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

§2º A emissão das Ordens de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizadas pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – Os quantitativos dos objetos solicitados, serão pagos pela dotação constante na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será depositado na conta bancária da DETENTORA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal, aprovada pelo(s) fiscal desta Ata e pelo Gestor requerente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas de Débitos do Município de Lajeado, do FGTS e das Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB) para todas as parcelas; e
- b) relatório dos itens fornecidos contendo: data de entrega, horário de entrega, nome da pessoa que recebeu os objetos e descrição dos serviços realizados, em formato digital “pdf”, devidamente assinado pelo representante da DETENTORA.

§1º A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, a matrícula CEI se for o caso, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§2º A Nota de Empenho será enviada automaticamente à empresa, se esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

§4º O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

§5º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desta Ata de Registro de Preços, quando a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a DETENTORA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O MUNICÍPIO, semestralmente, realizará a verificação dos preços praticados no mercado para os objetos desta Ata, na forma do artigo 5º do Decreto Municipal 13.264/2023, quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§2º Não ocorrendo a variação prevista nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§3º Não existindo índice setorial relativo aos objetos, nos termos da alínea “a” do parágrafo anterior, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

§4º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a DETENTORA para negociarem a redução dos preços. Caso a DETENTORA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela DETENTORA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a DETENTORA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo ao contrato dele decorrente, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§6º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação, nos termos previstos no artigo 20, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal 13.287/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da DETENTORA:

- a) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições e qualificação exigidas no Edital da licitação;
- b) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- c) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- d) efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela Fiscalização, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes, se formalizado e admitido com antecedência;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO;
- f) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preço;

- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- h) não caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preço para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- i) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- j) utilizar pessoal qualificado, identificado, uniformizado, utilizando EPI's conforme determina a legislação, se for o caso, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- k) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- l) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir pelos serviços prestados;
- m) relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução desta Ata de Registro de Preço;
- n) indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros em razão de prejuízos ou danos causados pela DETENTORA, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução desta Ata de Registro de Preço;
- o) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e
- p) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades, caso a justificativa não seja aceita.

§1º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da DETENTORA acolhê-las.

§2º A DETENTORA poderá subcontratar apenas os serviços em sistemas de injeção de diesel e gasolina (especificamente para máquinas de lavar de alta pressão e tratores de cortar grama); serviços de retífica de motores; rebobinagem de motores elétricos; sendo, entretanto, responsável por esses, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021. Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos da Lei n.º 123/2006 e alterações.

§3º A DETENTORA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) solicitar à DETENTORA os serviços para atender às suas necessidades;
- b) fiscalizar o cumprimento desta Ata, por intermédio dos servidores designados;
- c) verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições desta Ata de Registro de Preço, do Edital da Licitação e da proposta da DETENTORA;
- d) efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento; e
- e) comunicar à DETENTORA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas:

§1º A DETENTORA comete infração administrativa, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução desta Ata de Registro de Preços; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a DETENTORA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.
- b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado no atendimento aos chamados do MUNICÍPIO, multa moratória de 0,5% por hora de atraso, a contar do término do horário estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 24% sobre o valor contratado;

II - Atraso injustificado na retirada dos equipamentos e início da prestação dos serviços, multa moratória de 3% por dia, a contar do término do horário estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 15% sobre o valor contratado;

III - No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado e não fornecido;

IV - No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado.

§3º Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) a entrega de percentual inferior a 40% do contratado, dentro do período combinado para entrega;
- b) houver atraso injustificado, para o atendimento do chamado, por período superior a 48 horas;
- c) houver atraso injustificado de mais de cinco dias, para o início da prestação dos serviços, após a autorização do(s) fiscal(is);
- d) realizar a subcontratação dos serviços, fora dos parâmetros autorizados pelo Edital e por este instrumento;
- e) outras hipóteses previstas neste instrumento e/ou na legislação;

§4º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 1.500,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	1
02	Deixar de indicar preposto para representá-la; em cada contratação.	1
03	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; OB: a multa será aplicada em toda contratação enquanto não ocorrer a substituição.	1
04	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
05	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
06	Deixar de entregar os relatórios solicitados, neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da necessidade de entregá-los para receber os valores pelos serviços prestados.	2
07	Caucionar a presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras sanções.	3
08	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
09	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar as substituições em conformidade com as solicitações do setor de fiscalização.	3
10	Deixar de cumprir com as especificações do Anexo I, deste instrumento; por ocorrência	3
11	Deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.	3

§5º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

§6º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§7º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§12 Em caso de aplicação da penalidade de multa, a DETENTORA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§13 A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§14 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§15 Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§17 No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Desde que devidamente justificada a vantagem desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens inicialmente registrados.

§2º O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro dos Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, quando:

- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a DETENTORA não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata;
- e) a DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) constatação de que a DETENTORA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação
- h) a DETENTORA realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i) a DETENTORA seja declarada impedida de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação da DETENTORA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, na presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cujas definições dos

agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas nesta Ata de Registro de Preços, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – Integram este instrumento o Edital no Pregão na Forma Eletrônica nº 13/2024, seus anexos, em especial o Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para as questões resultantes desta Ata.

Marcelo Caumo
MUNICÍPIO

.....
DETENTORA

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

1. Considera-se:

- a) **Manutenção:** o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o equipamento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas;
- **Manutenção Preventiva:** Revisão regular a cada 100 horas ou 3 (três) meses com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do equipamento no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil pré determinada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, injetores e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante;
 - **Manutenção Corretiva:** Atividade que visa tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes ou falha no processo fabril.
- b) **Peças Genuínas:** aquelas fornecidas pelo fabricante do equipamento ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;
- c) **Peças Originais:** fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca;
- d) **Peças Paralelas:** produzidas por terceiros, e nem sempre obedecem aos padrões produtivos e aos parâmetros estabelecidos pelas montadoras, referentes à conformidade do projeto do equipamento ou máquina.

2. A DETENTORA deverá:

- a) Prestar os serviços de manutenção dos equipamentos em oficina da Contratada, situada no território do Município de Lajeado/RS, com os equipamentos e ferramental básico e documentação técnica de apoio necessários aos serviços de manutenção, além de estoque mínimo de peças necessárias para agilizar o atendimento devendo iniciar-se após a emissão de solicitação do serviço pelo Município que será realizado após autorização do Fiscal da Ata, mediante prévio orçamento;
- b) Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos serviços, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preços;
- c) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- d) Executar prioritariamente os serviços solicitados pelo Município, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva ordem de execução expedida pelo Município;
- e) Apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a entrada do(s) equipamento(s) no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal da Ata, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, devendo constar o valor total já aplicado o desconto, que foi ofertado na Proposta de Preços;
- f) Atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal da Ata, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de pane em componentes dos

equipamentos. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração, conforme item abaixo:

Item único: O prazo para iniciar a execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s). O prazo referido neste item poderá ser alterado mediante autorização do fiscal da Ata.

g) Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta no horário compreendido entre as 07:30 às 17h30 de segunda-feira a sexta-feira e das 07:30 às 12:00 horas aos sábados;

h) Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços prestados por ela ou, por suas subcontratadas, se for o caso;

i) Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que estes julgarem necessário;

j) Subcontratar apenas os serviços em sistemas de injeção de diesel e gasolina (especificadamente para máquinas de lavar de alta pressão e tratores de cortar grama); serviços de retífica de motores; rebobinagem de motores elétricos; sendo, entretanto, responsável(is) por esses, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos da Lei n.º 123/2006 e alterações;

k) Fornecer informações e dados sobre serviços e/ou peças, conforme solicitação e no prazo fixado;

l) Obter junto a Fabricante ou Distribuidor, a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, vigentes na execução dos serviços e disponibilizá-las ao Fiscal da Ata para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas;

m) As tabelas serão fornecidas a época da assinatura da Ata de Registro de Preços e a cada alteração de preço;

n) As citadas tabelas, em caráter excepcional, quando comprovada definitivamente a impossibilidade de suas obtenções juntos aos fabricantes e concessionários, poderão ser substituídas, por acordo entre as partes, por outras equivalentes utilizadas por órgãos da administração pública;

o) As referidas tabelas serão utilizadas pela Contratante para medição de valores das peças fornecidas, e para fins de pagamento da fatura.

p) Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser originais/genuínas do fabricante e sem uso prévio. No caso excepcional de inexistência de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade e aceita pela Contratante;

q) Realizar a entrega de todas as peças solicitadas no Departamento de Oficina da SEOSP, acompanhadas da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e lista de preços do fabricante;

r) Devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços, para conferência, no Departamento de Oficina da SEOSP, Rua Paulo José Schlabitz, nº 807, telefone (51) 3982-1078, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

s) Apresentar negativas do INSS e FGTS, com a Nota Fiscal/Fatura e Relatório mensal da(s) atividade(s) realizada(s), contendo inclusive a relação das peças substituídas, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização quando solicitado;

t) Conservar e guardar com extrema diligência os equipamentos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sendo permitido seu uso apenas para teste, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos equipamentos sob sua guarda;

u) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos causados a terceiros ou ao Município, em casos de acidentes de trânsito e de trabalho;

v) Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

x) Sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência da Ata, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.

- y) Refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do Município, sem outras despesas que não sejam as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- w) Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o Município de Lajeado/RS, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- z) Manter vigente o Contrato(s) de capacitação técnica e qualidade para reparação e/ou Carta de Representação, durante todo o período da contratação;
- aa) Apresentar ao Fiscal da Ata da Secretaria Requisitante, quando requisitado e no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação escrita, os seguintes documentos:
- bb) Apólice de Seguro, em seu nome, abrangendo os equipamentos do Município, que porventura fiquem sob sua guarda, tendo cobertura contra riscos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil, em vigor;
- cc) Registro Funcional dos mecânicos de seu quadro permanente, acompanhado dos certificados de treinamento dos mesmos relativos aos serviços contratados. No mínimo 50% dos mecânicos devem ser treinados por, pelo menos, um dos fabricantes constantes na listagem do item 7.4. Os funcionários da subcontratada também deverão estar incluídos na relação, se for o caso;
- dd) Lista de preços de venda ao consumidor (lista pública de preços), onde constem todas as peças (ou a grande maioria) relativas aos equipamentos e máquinas do Município. A apresentação das listas deve ser feita em formato digital, e ser enviadas por e-mail ao Fiscal da Ata da Secretaria Requisitante. As mesmas deverão ser reencaminhadas sempre que sofrerem alterações;
- ee) Nota(s) fiscal(is) dos serviços subcontratados emitida(s) pela subcontratada e/ou comprovante(s) de que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para o Município;
- ff) Documentação da subcontratada, se for o caso, referente ao Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (totalidade dos tributos); Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa tenha sido contratada para a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características aos subcontratados e deverá dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços; e, se for o caso, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da empresa. Todos os documentos deverão ser apresentados atualizados e em vigor;
- gg) Fornecer para a Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.
- hh) Catalogar os equipamentos com especificações técnicas e instruções de uso separados por secretarias e número do tombo;
- ii) Possuir estoque mínimo de peças (peças novas, sem uso), conforme segue:
- Filtros (de ar, de combustível, de óleo do motor);
 - Fluidos e graxas;
 - Rolamentos, buchas e mancais;
 - Correias, correntes, polias e molas;
 - Anéis de vedação, O-ring, gaxetas, etc;
 - Peças de desgaste;
 - Componentes de embreagem;
 - Componentes elétricos, relés, fusíveis, cabos elétricos, etc;
- jj) Será efetuada vistoria junto às instalações da Licitante Vencedora, a fim de verificar o atendimento dos requisitos exigidos, estrutura física e equipamentos, para o fiel cumprimento do Contrato, sendo desclassificada se não atender ao estabelecido.

3. Listagem das marcas dos equipamentos de propriedade do Município de Lajeado: BENOÁ; BLACK & DECKER; BRAM; BRIGGS E STRATTON; BUFFALO; FAMASTIL; GARTHEN; HUSQVARNA; INTERPUMP GONG; JETMAX; KARCHER; KAWASHIMA; LAVOR; MAKITA; MCCULLOCH; MOLDEMAQ; MTD BRIGGS; SCHULZ; STIHL; TEKNA; TRAMONTINA; TRAMONTINI; TRAPP e VULCAN. Em sua maioria, os equipamentos e máquinas são da marca STIHL.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: U9UT.JF3Z.WGQP.J3JJ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 26/02/2024 09:26

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 26/02/2024 10:05

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o

<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e